



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

Projeto de Lei Nº 060/2024

“Concede o direito a pagamento de “meia entrada” a professores em eventos artísticos e culturais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que Vota, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público municipal e estadual, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do município de Porto Seguro.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se eventos artísticos, para os efeitos desta Lei, os aqueles que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º - O atestado da condição de professor da rede pública municipal e de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contra-cheque com carteira de identidade.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024

Dilmo Batista Santiago

Vereador